

Limoeiro
avança com você

Memorando N.º 072/2024– SMCT

Limoeiro de Anadia-AL, 19 de fevereiro de 2024.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo
A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito Municipal
Nesta



Assunto: Solicitação de autorização para contratação da empresa **Aurides De Sousa Pimentel Produção e Eventos**, para apresentação de show musical no culto comemorativo em celebração ao Dia Municipal da Consciência Evangélica que ocorrerá no dia 16 de março.

Senhor Prefeito,

Considerando que a contratação se faz necessária para a celebração do Dia Municipal da Consciência Evangélica;

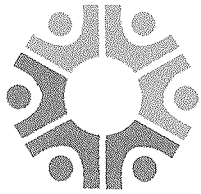
Considerando ainda que, a realização do culto comemorativo com show musical do cantor Armando Filho e Banda trará muita alegria para toda comunidade evangélica do município, devido a importância dessa data para seus membros e com base na Lei Municipal de N.º 159/2017 de 28 de setembro de 2017 que versa sobre a inclusão do Dia Municipal da Consciência Evangélica no calendário de datas comemorativas do município de Limoeiro de Anadia, se faz necessário autorização para contratação **da empresa Aurides De Sousa Pimentel Produção e Eventos**, para a realização deste evento que ocorrerá no dia 16 de março 2024.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para contratação da empresa **Aurides De Sousa Pimentel Produção e Eventos** para a realização do evento do Dia Municipal da Consciência Evangélica via processo de inexigibilidade.

Atenciosamente,


Alana Vilma Ferreira de Lira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ALANA VILMA F. DE LIRA
Secretária Municipal de
Cultura e Turismo
Portaria 064/2023



Limoeiro
avança com você

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação da empresa **Aurides De Sousa Pimentel Produção e Eventos**, para apresentação de show musical no culto comemorativo em celebração ao Dia Municipal da Consciência Evangélica que ocorrerá no dia 16 de março.

II – DESTINAÇÃO: Apresentação de show musical, no dia 16 de março em comemoração ao Dia Municipal da Consciência Evangélica.

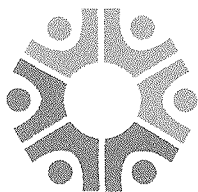
II – JUSTIFICATIVAS: Devido a essa festividade, ser tão importante para toda comunidade evangélica do município, se faz necessário um evento para que se possa comemorar tal data, disponibilizando 01h30minh de show (uma hora e trinta minutos) de apresentação.

II.1 – DA CONTRATAÇÃO – A presente contratação se faz necessária para a apresentação de show musical no dia 16 de março, em comemoração ao Dia Municipal da Consciência Evangélica.

II.2 DA INEXIGIBILIDADE - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO – Esse artista traz em seu contexto, apresentação de show musical; sendo conhecido por todo Brasil. Armando filho nasceu na cidade do Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, Casado com Marinalva Florêncio, que é psicanalista, e tem dois filhos, Elton Rafael e Amanda. Desde criança fui criado em um lar evangélico, meus pais são o Pastor Armando José da Silva e Lidia Maria da Silva, que me educaram espiritualmente. Comecei a cantar na igreja aos 5 anos de idade e todos perceberam o chamado que Deus tinha para mim como ministro de louvor e adoração. Minha primeira música surgiu quando eu tinha 18 anos de idade e ela foi apenas o começo de uma carreira abençoada e cheia de sucesso para a glória do Todo Poderoso. Em 1978, minhas músicas foram gravadas pela cantora e amiga Denise Cardoso e ganharam destaque nacional, sendo a música "Feliz Serás" uma das mais conhecidas. Sempre tive o desejo de gravar minhas próprias músicas e isso se tornou realidade em 1980, quando lancei o LP "Por um Momento Só" pela gravadora Bom Pastor.

III.3 DO PREÇO PROPOSTO – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, o contratado encaminhou declaração de proposta. Referente a participação no evento supra citado,



Limoeiro
avança com você

Compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 16 de março do corrente ano, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovada preço praticado.

IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW – O artista deverá se apresentar, no dia 16 de março de 2024, com horário de início a combinar. Com duração de show de duas horas.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO- O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento artístico, e 50 % posterior ao evento realizado.



VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do futuro contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

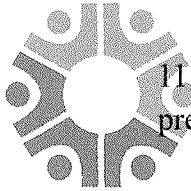
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à contratada:

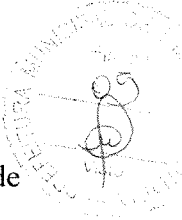
- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

XI – DAS SANÇÕES



11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
 - I. de 0,03% (três centesimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
 - V. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



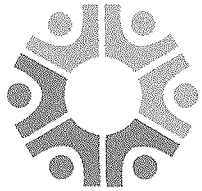
XII – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:

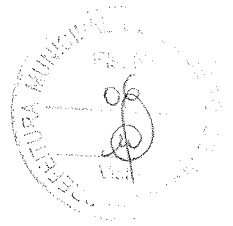
- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES, CPF: 842.909.004-53. Matrícula nº 2111 – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 101.650.034-30. Matrícula nº 28/2023 – GESTOR**



Limoeiro
avança com você

Limoeiro de Anadia - AL, 19 de fevereiro de 2024

Alana Vilma Ferreira de Lira
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS

CNPJ nº 29.337.141/0001-86

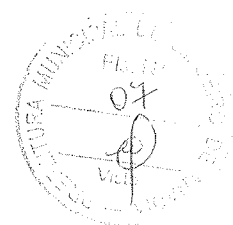
Rua Maria Luiza da Silva, 1000, bairro Encanto, Igarassu, cep 53620-280

E-mail: peproducoes1@hotmail.com – Fone: (21) 9.7115-0882



PRODUÇÕES

PROPOSTA



Recife, 19 de FEVEREIRO de 2024.

À PREFEITURA DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL,

A empresa AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS, CNPJ: 29.337.141/0001-86, vem através desta, encaminhar proposta de apresentação artística do pastor Armando Filho, dia 16-03-2024, na cidade de LIMOEIRO DE ANADIA-AL, com duração de show de 1:30 (uma hora e trinta minutos) hora e participação de 8 (oito) integrantes entre técnicos e músicos.

Valor R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM DUAS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA PARCELA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL, DEVENDO SER PAGA ATÉ 7 (SETE) DIAS ANTES DO EVENTO ARTÍSTICO, E 50% POSTERIOR AO EVENTO REALIZADO.

Atração: ARMANDO FILHO

Atenciosamente,

P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS

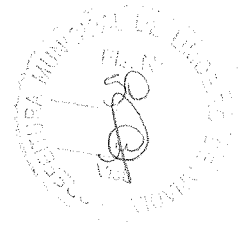
CNPJ nº 29.337.141/0001-86

Rua Maria Luiza da Silva, 1000, bairro Encanto, Igarassu, cep 53620-280

E-mail: peproducoes1@hotmail.com – Fone: (21) 9.7115-0882



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com a empresa AURIDES DE SOUZA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS, visando a prestação dos serviços artísticos, que tem por objeto a apresentação do Pastor Armando Filho em comemoração ao dia Municipal da Consciência Evangélica, que será realizado no dia 16 de março do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

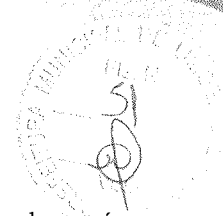
II.1) Da Contratação Direta.

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 74, II da Lei 14.133/21.

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

II.3) Das Formalidades

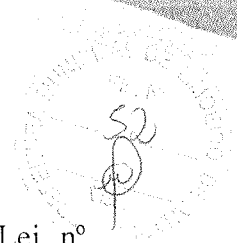
De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso dos autos, será contratado por meio de empresário exclusivo.

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

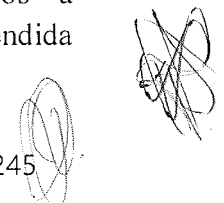
Foram juntadas Notas Fiscais de outras apresentações do artista, com preço compatíveis com o valor a ser contratado.

Pelo que se vê do artista a ser contratado, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

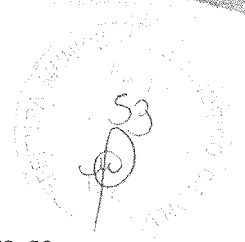
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ademais, analisando a minuta do contrato, considera-se que as cláusulas necessárias encontram-se presentes.

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica da empresa que se busca contratar.

No entanto, RECOMENDAMOS a juntada do certificado de regularidade do FGTS para fins de assinatura do contrato.

III- DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, e ainda:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Logo, tratando-se o presente processo de Contratação de Direta, **CONDICIONO** a aprovação do mesmo a publicação de seu contrato no Portal

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nacional de Compras Públicas (PNCP), dentro do prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura.



IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Limoeiro de Anadia/AL, 22 de fevereiro de 2024.


FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal


RAPHAELA BRASIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município

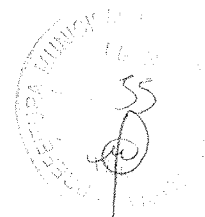
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Limoeiro
avança com você

CONTRATO Nº 34/2024 – IL - 08/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24022004

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR ARMANDO FILHO E BANDA EM CELEBRAÇÃO AO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA, QUE OCORRERÁ NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Centro – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 29.337.141/0001-86, com endereço na Rua Maria Luiza da Silva, nº 1000, Encanto Igarassu, Igarassu/PE, CEP 53620-280, neste ato representado por **Aurides de Sousa Pimentel**, inscrito no CPF sob o nº 333.458.724-04 e RG 578.386 SDS/PE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
http://www.limoeiro.al.gov.br/portal/pt-br

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avancando com você

Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 24022004**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação da empresa Aurides de Sousa Pimentel Produção e Eventos, para apresentação de show musical do Cantor Armando Filho e Banda em celebração ao Dia Municipal da Consciência Evangélica que ocorrerá no dia 16 de março.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2024:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

200 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

NATUREZA DA DESPESA:

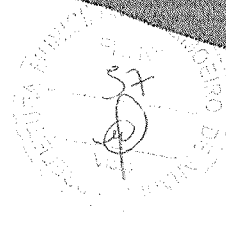
13.122.0006.2021 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000 - Recursos Próprios

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
http://www.pmf.limoeiro.al.gov.br





CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento artístico, e 50 % posterior ao evento realizado.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

A banda artística deverá se apresentar, no dia 16 de março de 2024, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 01 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

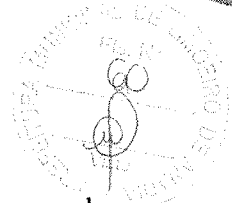
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Limoeiro
advunco com voce



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

FISCAL – Sidirlene Vieira de Souza Soares - CPF: 842.909.004-53;

GESTOR – Adriana Silva de Oliveira – CPF: 101.650.034-30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 01 de março de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

SERPRO

**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**
PREFEITO
P/ CONTRATANTE

**AURIDES DE SOUSA
PIMENTEL PRODUÇÃO E
EVENTOS**

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL
P/CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

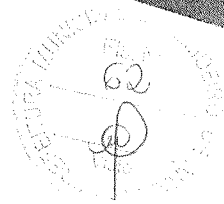
AURIDES DE SOUSA PIMENTEL

Data: 01/03/2024 18:51:56-0300

Verifique em <https://validar.dig.gov.br>



Limoeiro
avanço com você



PROCESSO Nº 24022004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBJETO: Contratação da empresa Aurides de Sousa Pimentel Produção e Eventos, para apresentação de show musical do Cantor Armando Filho e Banda em celebração ao Dia Municipal da Consciência Evangélica que ocorrerá no dia 16 de março.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/21, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a contratação de apresentação artística, em favor da empresa **AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **29.337.141/0001-86**, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Limoeiro de Anadia/AL, 01 de março de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO